

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei



LEI N.º 464/2012



**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR E A DOAR, DAR EM COMODATO, FAZER CONCESSÃO OU PERMISSÃO DE USO, SOB CONDIÇÕES, IMÓVEIS URBANOS DESTINADOS A EDIFICAÇÕES DE MORADIAS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante escritura pública de compra e venda imóveis urbanos situados na sede do Município, seus Distritos e Povoados, com áreas de até 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) com valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º - Cada imóvel a ser adquirido deverá ser previamente avaliado por comissão composta por 03 (três membros), designada para este fim específico.

Art. 3º - Os imóveis a serem adquiridos deverão situar-se na zona urbana ou suburbana da sede do Município ou de seus Distritos e Povoados e serão destinados à construção de moradias populares através de Programas Habitacionais dos Governos Federal e Estadual.

Parágrafo único: Poderá o Município, com recursos próprios, em havendo disponibilidade orçamentários, construir moradias populares nos imóveis de que fala o “caput” deste artigo.

Art. 4º - Os imóveis a serem adquiridos poderão ser doados, objeto de comodato, de concessão ou permissão de uso, sempre em benefício de famílias carentes que não possuam moradias próprias.

Art. 5º - A forma de utilização do imóvel será feita através de instrumento próprio, onde sejam explicitadas as condições.

§ 1º - As condições serão as seguintes:

- I - Destinação específica para fins residenciais;
- II – Ocupação do imóvel em até 90 dias contados de sua efetiva conclusão e entrega;
- III – Continuidade do uso do imóvel;
- IV – Não transferência da utilização do bem para outrem, sem o consentimento do Poder Público.

§ 2º - O descumprimento de qualquer das condições previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 5º desta lei, importará na reversão do imóvel para o patrimônio do doador ou cessação do comodato, da concessão e da permissão de uso, conforme o instrumento utilizado.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de setembro de 2012.

**JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Telefax (074) 3627-2121 [www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro  
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia  
CNPJ: 13.913.363/0001-60